

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Estabelece as normas COMPLEMENTARES para a concessão de carga horária docente para o desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão e dá outras providências, com base no ART. 11. da Resolução nº. 4.918 – CONSEPE/UFPA, de 25 de abril de 2017.

O DIRETOR GERAL DO NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o **Regimento do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica**, em cumprimento à decisão da Egrégia Congregação, em sessão realizada em 16 de setembro de 2021, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º O(A) Servidor(a) lotados(a) no NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA (NEB) poderá executar projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, dispondo, para estes, de parte de sua carga horária de trabalho.

Parágrafo único. A concessão de carga horária para o desenvolvimento de projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão fica condicionada a previa aprovação do projeto pela Congregação do Núcleo (CONEB), excetuando-se aqueles aprovados por agência de fomento.

Art. 2º Cada servidor(a) poderá solicitar alocação de carga horária de, no máximo, 20 (vinte) horas, para executar projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) poderá solicitar a distribuição das 20 (vinte) horas totais para executar, simultaneamente, projetos diferentes.

Art. 3º O(A) Servidor(a) poderá solicitar à CONEB o registro de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, sem alocação de carga horaria, devendo, para tal, atender ao estabelecido nesta resolução.

## SEÇÃO I

### **DOS REQUISITOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENSINO, DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Art. 4º Para o desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão no âmbito do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica, com alocação ou não de carga horaria para a sua execução, será necessária a aprovação do mérito dos mesmos pela CONEB, com base em parecer exarado sobre a matéria.

Paragrafo primeiro. Cabe ao(a) Diretor(a) Geral indicar um(a) parecerista para emitir parecer consubstanciado, no qual se indique a aprovação ou não projeto e a concessão ou não de carga horaria para o(a) servidor(a) lotado no NEB o executar.

Paragrafo segundo. Em situações emergências, o projeto poderá ser aprovado *ad referendum* pelo(a) Diretor(a) Geral, que tornará pública sua decisão, devendo submeter o projeto a aprovação pela CONEB na sua primeira reunião prevista para ocorrer após o *ad referendum*.

Parágrafo terceiro. Ficará dispensado da avaliação de mérito o projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão aprovado previamente por agência de fomento, cabendo à CONEB fazer o registro do mesmo à pedido do(a) coordenador(a) do projeto.

Art. 5º A solicitação de aprovação de projeto pela CONEB, com alocação ou não de carga horaria para o seu desenvolvimento ou apenas para o seu registro, deverá ser feita por meio de ofício enviado pelo SIPAC, endereçado à Direção Geral do NEB, acompanhado de cópia eletrônica do projeto e, quando couber, cópias eletrônicas dos planos de trabalho dos(as) demais servidores(as) lotados(as) no NEB, que participarão da equipe de execução do projeto.

Paragrafo primeiro. O ofício deverá ser encaminhado pelo(a) servidor(a) que irá coordenar o projeto e deverá conter as seguintes informações: Título do projeto, período de execução do projeto, equipe envolvida na execução do projeto, solicitação ou não de carga horaria para a coordenação do projeto e, quando couber, relação dos membros da equipe que sejam servidores(as) lotados(as) no NEB;

Paragrafo segundo. A cópia do projeto deverá ser apresentada nos modelos disponibilizados pela PROPESP (Projeto de Pesquisa), PROEG (Projeto de Ensino) ou PROEX (Projeto de Extensão) e no caso de projetos já aprovados por agência de fomento, no modelo adotado pela referida agência.

Paragrafo terceiro. Independente da solicitação ou não de concessão de carga horária, no caso dos projetos que serão submetidos à aprovação da CONEB, deverá ser indicado, em suas metas, os requisitos que serão alcançados durante sua execução, em conformidade ao estabelecido no ANEXO I da Resolução N. 4.918, DE 25 DE ABRIL DE 2017/CONSEPE-UFPA ou normativas que vierem lhe substituir ou complementar.

Paragrafo quarto. O(A) servidor(a) que tiver projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão aprovado previamente por agência de fomento e pretenda ter carga horaria alocada para o desenvolvimento do mesmo deverá solicitar à CONEB a concessão da carga horaria pretendida e seu pedido será submetido à parecer prévio, exarado por parecerista indicado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, que avaliará a pertinência da concessão da carga-horaria.

Art. 6º O(A) servidor(a) poderá solicitar prorrogação de prazo para executar o projeto, respeitando-se o limite de tempo de execução previsto na Resolução N. 4.918, DE 25 DE ABRIL DE 2017/CONSEPE-UFPA.

Paragrafo primeiro: O pedido de prorrogação deverá ser feito até 30 (trinta) dias antes da finalização do prazo concedido originalmente para a execução do projeto, por meio de ofício enviado pelo SIPAC, endereçado à Direção Geral do NEB, acompanhado de cópia eletrônica do relatório parcial do projeto e da portaria emitida pela Direção do NEB, na qual consta o período inicial de execução do projeto.

Paragrafo segundo: Cabe ao(a) Diretor(a) Geral indicar um(a) parecerista para emitir parecer consubstanciado, no qual se indique a aprovação ou não projeto e a concessão ou não de carga horaria para o(a) servidor(a) lotado no NEB o executar. O parecer exarado será apreciado pela CONEB.

Art. 7º O(A) Diretor(a) Geral do NEB emitirá portaria de aprovação ou prorrogação do projeto, concedendo a carga horaria ou apenas o registro para a sua execução, além de informar a vigência do projeto e a equipe de execução do mesmo, conforme o aprovado pela CONEB.

### **SEÇÃO III DO RELATÓRIO**

Art. 8º O(A) servidor(a) que teve projeto ou plano de trabalho aprovado ou registrado pela CONEB deverá apresentar, até o ultimo mês de vigência do projeto, relatório final de execução consubstanciado, conforme os modelos definidos pela PROPESP, PROEG, PROEX ou agencia de fomento que o tenha financiado.

Art. 9º O(A) servidor(a) que solicitar prorrogação da vigência de projeto ou de plano de trabalho deverá apresentar, até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência do projeto ou plano de trabalho, relatório parcial das ações executadas, conforme os modelos definidos pela PROPESP, PROEG, PROEX ou agencia de fomento que o tenha financiado.

Paragrafo primeiro: O(A) servidor(a) só poderá solicitar prorrogação de prazo de execução de plano de trabalho se o projeto ao qual o plano vincula-se esteja dentro do prazo de execução concedido pela CONEB ou por instancia financiadora, quando for o caso.

Art. 10 O relatório final ou parcial de projetos ou plano de trabalho de ensino, de pesquisa ou de extensão, com alocação ou não de carga horaria para a sua execução, deverá ser submetido à apreciação e aprovação da CONEB, com base em parecer exarado sobre a matéria.

Paragrafo primeiro. Cabe ao(à) Diretor(a) Geral indicar um(a) parecerista para emitir parecer consubstanciado, no qual se indique a aprovação ou não do relatório do projeto. O relatório será apreciado em reunião da CONEB.

Paragrafo segundo. Em situações emergências, o relatório poderá ser aprovado *ad referendum* pelo(a) Diretor(a) Geral, que tornará pública sua decisão, devendo submeter o projeto a aprovação pela CONEB na sua primeira reunião prevista para ocorrer após o *ad referendum*.

Parágrafo terceiro. O(A) servidor(a) que executou projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão aprovado por agência de fomento, e que teve ou não concessão de carga horaria para a execução do mesmo, deverá apresentar à Direção Geral do NEB o relatório aprovado pela agencia financiadora, para que o mesmo seja registrado na reunião da CONEB.

Art. 11 O envio do relatório final ou parcial do projeto ou plano de trabalho executado deverá ser feito por meio de ofício, endereçado à Direção Geral do NEB, acompanhado de cópia eletrônica do relatório, por meio do SIPAC.

Paragrafo primeiro. Independente do projeto ou plano de trabalho ter sido executado com ou sem concessão de carga horária, para que o relatório seja apreciado e aprovado pela CONEB deverá ser comprovado pelo(a) servidor(a) o atendimento dos requisitos constantes do Anexo I da da Resolução nº 4.918, DE 25 DE ABRIL DE 2017/CONSEPE-UFPA, observada a categoria usada para enquadramento da solicitação.

Paragrafo segundo. Não será aprovado o relatório de projeto ou plano de trabalho de qualquer natureza que não houver cumprido os requisitos constantes no Anexo I da da Resolução nº 4.918, DE 25 DE ABRIL DE 2017/CONSEPE-UFPA

Art. 12 A aprovação ou não do relatório do projeto ou plano de trabalho será registrado em ata da reunião CONEB.

Art. 13 O(A) servidor(a) que tiver seu relatório de projeto ou plano de trabalho de ensino, pesquisa ou extensão não aprovado pela CONEB terá até 60(sessenta) dias para reapresentar o relatório, comprovando o atendimento dos requisitos de que trata o paragrafo único do Art. 9º, que será enviado para novo parecer e reapreciado pela CONEB.

Art. 14 O(A) servidor(a) que tiver seu relatório reprovado após a reapreciação pela CONEB, conforme o estabelecido no Art. 11º, ficará impedido(a) de obter concessão de carga horaria para execução de projeto ou plano de trabalho pelo mesmo tempo que teve atribuída carga horaria para a execução do projeto ou plano de trabalho cujo relatório foi reprovado.

### **SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 15. Caberá à Direção Adjunta do NEB orientar o(a) servidor(a) sobre as normas a serem observadas na execução dos projetos ou planos de trabalho e acompanhar o seu cumprimento, podendo, para tal, solicitar relatórios parciais que contribuam para o cumprimento do disposto neste artigo.

### **SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Será considerado inadimplente o(a) servidor(a) que deixar de apresentar o relatório do projeto ou plano de trabalho aprovado ou registrado pela CONEB, nos prazos estabelecidos nesta resolução.

Art. 17 Enquanto perdurar a inadimplência por parte do(a) servidor(a), não será apreciado pela CONEB qualquer solicitação de aprovação de projeto ou plano que seja por ele(a) proposto.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica da UFPA.

Art. 19 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela CONEB e revoga a Resolução nº 01/2018 – NEB, de 02 de fevereiro de 2018.